



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Gabinete da Vice-Reitoria
Av. Pasteur, nº 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 22290-240
vice-reitoria@unirio.br / <http://www.unirio.br/vice-reitoria>



Ofício nº 60 / 2023 / VR / UNIRIO

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2023.

A Sua Senhoria
Prof. Dr. José da Costa Filho
Reitor da UNIRIO

Ref.: **Processo 23102.004.409/2023-57**

Assunto: Apresenta minuta de Resolução que dispõe sobre Norma para Eleição de Representantes do Corpo Docente, Técnico-Administrativo e Discente junto aos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO

Senhor Reitor:

1. Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria para apresentar minuta de Resolução que dispõe sobre Norma para Eleição de Representantes do Corpo Docente, Técnico-Administrativo e Discente junto aos Conselhos Superiores da UNIRIO para ser apreciada em sessão conjunta dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão.
2. Tal solicitação se faz necessária tendo em vista que a Resolução UNIRIO nº 3.745, de 28 de setembro de 2011, que orienta a consulta à comunidade, se encontra defasada quanto ao Estatuto da UNIRIO aprovado em 2018, pela Portaria MEC nº 84, de 3 de dezembro de 2018.
3. Agradecendo a atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Bruna S. do Nascimento

Bruna Silva do Nascimento
Vice-Reitora

Anexos:

- Minuta de Resolução sobre a Norma para Eleição de Representantes para os Conselhos Superiores
- Cópia da Resolução nº 3.745, de 28/09/2011
- Cópia da Ata da 343ª Sessão Extraordinária do CONSEPE conjunta com a 428ª Sessão Ordinária do CONSUNI, realizadas em 28/09/2011

TTDD: 010.01



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXXXXXXX DE 2023

Dispõe sobre a Norma para Eleição de Representantes do Corpo Docente, Técnico-Administrativo e Discente junto aos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO.

Os Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e Universitário, em sessão realizada no dia XX de XXXXXXXX de 2023, e de acordo com o teor do Processo nº 23102.004.409/2023-57 aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a Norma para Eleição, que a esta acompanha, de Representantes do Corpo Docente, Técnico-Administrativo e Discente junto aos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO.

Art. 2º - Esta Resolução, em conformidade com o parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 10.139/2019, entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução UNIRIO nº 3.745, de 28 de setembro de 2011, publicada no Boletim Interno nº 18, de 30 de setembro de 2011, páginas 5 a 9.

José da Costa Filho
Reitor

TTDD: 010.01



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

NORMA PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DISCENTE JUNTO AOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A condução do processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente dos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e universitário (CONSUNI) da UNIRIO ficará a cargo da Vice-reitoria e de comissão eleitoral, designada por meio da portaria do Reitor, editada especificamente para esse fim.

Parágrafo único - A eleição dos discentes da graduação presencial e a distância será realizada pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), que enviará o resultado da votação ao Reitor para nomeação dos membros eleitos por meio de portaria.

Art. 2º - As eleições serão realizadas conforme o disposto no Estatuto da UNIRIO.

Art. 3º - As datas e os prazos para a realização das eleições dos representantes serão fixados no Regulamento Eleitoral.

Art. 4º - A votação será realizada exclusivamente por meio eletrônico.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS DOS MEMBROS ELEITOS DAS CATEGORIAS DOCENTE, TÉCNICA-ADMINISTRATIVA E DISCENTE

Art. 5º - De acordo com o Art. 7º e o Art. 9º do Estatuto, os Conselhos Superiores deverão ser constituídos priorizando a seguinte distribuição:

- I - Para o Conselho Universitário:
 - a) três representantes de cada categoria docente e seus suplentes do quadro permanente de pessoal da UNIRIO, por Centro Acadêmico, eleitos por seus pares;
 - b) seis representantes técnico-administrativos e seus suplentes do quadro permanente de pessoal da UNIRIO, sendo dois do nível de apoio, dois do nível intermediário e dois do nível superior, eleitos por seus pares;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- c) um representante estudantil da graduação e seu suplente, por Centro Acadêmico, eleitos por seus pares;
- d) dois representantes estudantis da Pós-Graduação *stricto sensu* e seus suplentes, eleitos por seus pares.

II - Para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) um representante de cada categoria docente e seu suplente do quadro permanente de pessoal da UNIRIO, por Centro Acadêmico, eleitos por seus pares;
- b) um representante docente de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e seu suplente do quadro permanente de pessoal da UNIRIO, por Centro Acadêmico, eleitos por seus pares;
- c) seis representantes técnico-administrativos e seus suplentes do quadro permanente de pessoal da UNIRIO, que atuem preferencialmente na área acadêmica, eleitos por seus pares;
- d) um representante estudantil dos cursos de graduação e seu suplente, por Centro Acadêmico, eleitos por seus pares;
- e) um representante estudantil dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e seu suplente, por Centro Acadêmico, eleitos por seus pares.

Art. 6º - Na impossibilidade de o Centro Acadêmico preencher o quadro de representantes em uma das categorias docentes, conforme previsto nos Art. 7º, inciso VII, e Art. 9º, inciso VII, do Estatuto, na eleição para o CONSUNI e CONSEPE, fica assegurado o direito de completar esse quadro, aumentando-se a representação da categoria majoritária naquele Centro no período de inscrição.

Art. 7º - Na impossibilidade de preenchimento de um dos níveis técnico-administrativos, conforme previsto no Art. 7º, inciso VIII do Estatuto, na eleição para o CONSUNI, fica assegurado o direito de completar esse quadro, aumentando a representação do nível subsequente no período de inscrição. No caso do nível intermediário, o quadro será completado, preferencialmente, com representantes do nível superior.

Art. 8º - Os representantes docentes e técnico-administrativos e seus suplentes terão mandatos de quatro anos, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos no mesmo Conselho.

Art. 9º - Os representantes estudantis e seus suplentes terão mandatos de um ano, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS

Art. 10 - Todos os candidatos deverão obrigatoriamente se inscrever com um suplente.

Parágrafo único - As inscrições serão por chapa (1 titular e 1 suplente).

Art. 11 - Poderão candidatar-se ao cargo de conselheiro:

I - Os servidores do Quadro Permanente de Pessoal da UNIRIO, em efetivo exercício na Instituição, **com exceção** dos:

- a) afastados de suas atividades normais em tempo integral;
- b) ocupantes de Cargo de Direção que sejam membros natos no respectivo Conselho;
- c) que já tiverem cumprido os dois últimos mandatos consecutivos no mesmo Conselho;
- d) que se encontrarem nas hipóteses previstas nos Artigos 87, 202, 207 e 211 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

II - Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* até a data do processo eleitoral e que tenham, no mínimo, 1 ano a cumprir até a finalização do curso e tenham no mínimo 16 anos completos, **com exceção** dos:

- a) que se encontrarem com matrícula trancada na data do processo eleitoral.

Art. 12 - É vetada a candidatura simultânea para os dois Conselhos.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 13 - Os eleitores poderão votar apenas 1 (uma) vez.

Art. 14 - Os eleitores detentores de duas matrículas só terão direito a um voto.

Art. 15 - O servidor-aluno deverá votar como servidor.

Art. 16 - Os Professores substitutos e os Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços não poderão votar no processo eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 17 - O voto para escolha dos Conselheiros é:

- I - facultativo;
- II - direto; e
- III - secreto.

Art. 18 - Cada eleitor votará simultaneamente no titular ao cargo e no respectivo suplente de sua categoria.

Parágrafo único - O voto será por chapa (1 titular e 1 suplente).

Art. 19 - A votação será realizada, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Eleição da Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação (DTIC), com acesso por meio da identificação única do Portal de Identificação da UNIRIO.

Art. 20 - A ordem de apresentação das chapas no Portal de Eleição da Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação – DTIC, acompanhará a ordem de inscrição das mesmas, sendo a inscrição mais antiga a primeira a constar na lista de opções.

Art. 21 - Os representantes titulares e suplentes das categorias docente, técnico-administrativa e discente que obtiverem o maior número de votos serão considerados eleitos na respectiva eleição.

§ 1º - Serão declarados vencedores os candidatos das chapas mais votadas (maioria simples).

§ 2º - Havendo empate entre os candidatos nas categorias docente e técnica-administrativa, serão considerados eleitos os titulares e suplentes que tenham:

- a) o maior tempo de serviço na Universidade;
- b) entre os de igual tempo de serviço, o de maior idade.

§ 3º - Havendo empate entre os candidatos na categoria discente, serão considerados eleitos os titulares e suplentes que estejam:

- a) nos períodos mais avançados do curso;
- b) no caso de mesma antiguidade, o de maior idade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 22 - Encerrada a votação, caberá à Comissão do Processo Eleitoral coordenar os trabalhos de apuração e a totalização dos votos, sendo que as divulgações do resultado preliminar, bem como da homologação do resultado da votação, serão publicadas no site institucional.

CAPÍTULO VI DOS AFASTAMENTOS E DAS PERDAS DE MANDATO DOS MEMBROS ELEITOS DAS CATEGORIAS DOCENTE, TÉCNICA-ADMINISTRATIVA E DISCENTE

Art. 23 - Os afastamentos ou desligamentos dos titulares deverão ser comunicados à Secretaria dos Conselhos Superiores, para declaração de perda ou de vacância de mandato implicando na imediata assunção do membro suplente à titularidade.

§ 1º - Durante o afastamento de até trinta dias, é facultado ao Conselheiro titular continuar no exercício das suas funções nos Conselhos Superiores, mediante comunicação prévia, até a data do afastamento, ao Presidente do Conselho, através da Secretaria dos Conselhos Superiores.

§ 2º - Os suplentes serão convocados, preferencialmente, com antecedência mínima de três dias:

- a) na vacância, caso em que os suplentes sucederão os titulares;
- b) nos afastamentos dos titulares; e
- c) nas ausências ou impedimentos dos titulares que importem falta de quórum para deliberação do Pleno.

§ 3º - A convocação dos suplentes cessará automaticamente:

- a) na hipótese prevista no parágrafo anterior, alínea b, deste artigo, no momento em que o Conselheiro titular reassumir suas funções; e
- b) na hipótese prevista no parágrafo anterior, alínea c, deste artigo, quando não mais verificado a causa da ausência ou impedimento.

Art. 24 - Perderão o mandato os titulares e suplentes que se enquadrem nas seguintes situações:

- a) aposentadoria;
- b) ocupação de Cargo de Direção que torne o servidor membro nato;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- c) promoção à classe superior, desde que não tenha cumprido metade do mandato;
- d) afastamento em tempo integral;
- e) desligamento por 03 (três) faltas consecutivas não justificadas, até 24 horas antes da reunião; e
- f) integralização do curso.

§ 1º - Para cumprimento de mandato complementar, serão realizadas novas eleições para escolha dos representantes, exceto se já tiverem cumprido 5/6 (cinco sextos) dos seus mandatos, caso em que o cargo de conselheiro ficará vago.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as eleições serão realizadas:

- a) pelos Centros Acadêmicos que ficarem sem representação na categoria docente;
- b) pela Associação dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (ASUNIRIO) na categoria técnica-administrativa;
- c) pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) na categoria discente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral, caberá recurso ao Presidente da mesma no prazo de vinte e quatro horas após a divulgação dos resultados.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão do Processo Eleitoral terá o mesmo prazo para informar sobre os recursos.

Art. 27 - Concluído o processo eleitoral, o Presidente da Comissão encaminhará ao Reitor, o processo com toda a documentação pertinente, para nomeação dos membros eleitos por meio de portaria.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

TTDD: 010.01

MANUATA

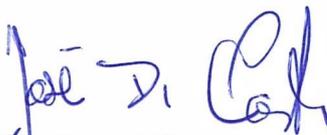


Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023.

Senhora Secretária dos Conselhos Superiores:

Encaminho o presente Processo para inclusão na pauta da próxima sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Atenciosamente,


José da Costa Filho
Reitor